

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.700, DE 2012

Inscribe no Livro dos Heróis da Pátria o nome de João Pedro Teixeira.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado, de iniciativa do nobre Deputado VALMIR ASSUNÇÃO, tem por escopo prestar homenagem a JOÃO PEDRO TEIXEIRA, por meio da inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Na justificação do projeto, seu Autor esclarece que JOÃO PEDRO TEIXEIRA, nascido em 4 de março de 1918, no distrito de Pilõezinhos, município de Guarabira, Estado da Paraíba, foi “ativo militante das causas camponesas no final dos anos 50, combatendo o latifúndio e suas práticas medievais”.

O projeto sob análise foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou unanimemente o Projeto, acompanhando o Relator da matéria, Deputado LUIZ NOÉ.

Agora, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas, nas Comissões aludidas, emendas ao projeto em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 24, IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com os princípios e normas constitucionais, notadamente no concernente à valorização da cultura nacional (Seção II do Capítulo III do Título VIII Da Ordem Social).

No que tange à juridicidade, a proposição não contém máculas, eis que cumpre as exigências da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. O art. 2º da referida Lei estabelece que somente poderá ser registrado o nome de homenageado cuja morte tenha ocorrido, no mínimo, há cinquenta anos. JOÃO PEDRO TEIXEIRA foi assassinado em 1962.

O projeto em análise encerra uma homenagem a um grande brasileiro, o que não se trata de novidade na legislação federal. Há diversas leis federais em vigor que prestam homenagens análogas, como, por exemplo, a Lei nº 12.455, de 26.7.2011, que inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria, e a Lei nº 12.615, de 30.4.2012, que Inscreve o nome de Anita Garibaldi - Ana Maria de Jesus Ribeiro - no Livro dos Heróis da Pátria, dentre outras.

A técnica legislativa empregada na elaboração do projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das Leis.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.700, de 2012.

Sala da Comissão, 28 outubro de 2014.

Deputado LUIZ COUTO
Relator